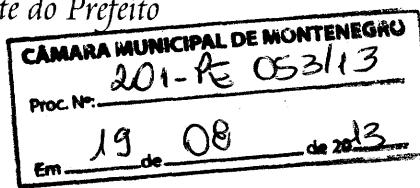




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito



Ofício 659/2013-GP

Montenegro, 19 de agosto de 2013.

Assunto: Veto Parcial ao projeto de lei 53/2013 – que Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014 a 2017

Senhora Presidente:

Comunico a V. Exa. e demais Vereadores o VETO PARCIAL aposto ao projeto de lei n.º 53/2013, consoante faculta o § 2.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, considerando ser inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos a seguir aduzidos.

As emendas de n.ºs 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 31, 32 e 33 retiram e alteram a redação inicial da proposta de governo traçada para o período de 2014 a 2017:

*Emenda n.º 03:* As melhorias previstas no prédio da SMDR precisam ser realizadas mesmo que a Secretaria não ocupe mais aquele espaço, pois o imóvel faz parte do patrimônio municipal inclusive pela sua localização, dentro do Parque Centenário;

*Emenda n.º 04 e 32:* As emendas em apreço dizem respeito a melhorias nos fundos do Palácio Rio Branco, com a construção ou ampliação de novos espaços, visando a melhor adequação e otimizando as salas já existentes.

*Emenda n.º 05:* A emenda em questão deixa a possibilidade de construção de nova estrutura, se de alguma forma, houver dificuldades na construção do Centro Administrativo. As ações são uma estimativa de realização.

*Emenda n.º 06 e 33:* As emendas apresentadas retiram a Construção de Centro Técnico Operacional. Novamente, se trata de uma proposta avançada do governo para abrigar de forma correta, nas condições mais adequadas, o Almoxarifado Central, o Arquivo Funcional dos Servidores Públicos bem como das Escolas Municipais, acervos culturais já fora de uso e depósito de bens inservíveis até o momento de realizar a sua alienação. Nesta linha ainda, cabe destacar, que a Central de Veículos ocupará um espaço com amplo estacionamento e terá o controle da frota municipal. As Secretarias operacionais também poderão ocupar este complexo de forma a otimizar os atendimentos à população em geral.

A Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Rosemari Almeida  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*Emenda n.º 07 e 31:* As emendas apresentadas preveem a aquisição de prédio para instalação da SMDR, nas proximidades da Casa do Produtor Rural, para que estes espaços centralizem todas as atividades rurais sob responsabilidade do Município, independentemente do Centro Administrativo.

*Emenda n.º 11 e 12:* As emendas apresentadas são inconstitucionais, visto que é vedada a aplicação de recursos públicos em áreas privadas, mesmo que as mesmas apresentem forte cunho social.

Compete ao Prefeito Municipal privativamente dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, nos termos do inciso VII do art. 82 da Constituição Estadual:

*"Compete ao Governador, privativamente: ... VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;"*

Não destoa a Constituição Municipal em seu inciso VIII do art. 68, senão vejamos:

*"Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito:*

*VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal na forma da lei;"* Grifamos

Se determinada função é inerente e exclusiva de um Poder, contradição existiria na afirmação de que idêntica competência se encontra noutro Poder. Na verdade, significa que a Câmara regulou o processo legislativo de maneira a impor regramento que se desvia do art. 82 da Constituição Estadual, afrontando o Princípio do art. 10, da independência e harmonia dos Poderes.

Na disposição sobre a organização dos três Poderes, dispõe a sábia doutrina do mestre João Barbalho U.C.:

*"E convém adverti aqui, - para a perfeita inteligência do que se refere às atribuições de cada um desses ramos do poder político nacional, - que essas atribuições não passam além das que estão expressamente consagradas na Constituição (poderes enumerados e limitados) e das que destas decorrem como condição necessária para que possam ser exercidas (poderes implícitos ou por compreensão). Isto resulta da própria índole do sistema de governo consagrado pela Constituição." (In "Constituição Federal Brasileira – Comentários"). F. Briguie & Cia Editores, RJ, 1924, pág. 72).*

No ensinamento do constitucionalista José Afonso da Silva, "A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; b) independência orgânica, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação". (grifos nossos) (In "Curso de Direito Constitucional Positivo", RT, ed. 1989, pág. 96).

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Numa simples conceituação da independência dos Poderes, demonstra o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho que em razão dela, um poder não poderá *"juridicamente determinar como o outro deve decidir no exercício de suas funções"*. (grifamos) (In Comentários à Constituição Brasileira", Ed. Saraiva, ed. 1983, pág.64).

Buscando um exemplo em que um Poder procedeu em sentido oposto ao que assevera o eminentíssimo constitucionalista, encontrar-se-á, caracterizadamente, tal exemplo, nas emendas apresentadas, pois ela impõe ao Poder Executivo a tomada de providências administrativas, ferindo, assim, a discricionariedade do Prefeito quando da conveniência para tal procedimento. Em outros termos, a Câmara de Vereadores, com essas emendas, está administrando e não legislando.

Por todo o exposto, entende o Poder Executivo Vетar Parcialmente o projeto de lei 53/2013, nos termos do § 2.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

Atenciosamente,



PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor: _____	
Abstências: _____	
Decisões: _____	Votos contra: _____

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTCENEGRO CIDADE DAS ARTES**